



Congresso Nacional

MPV 615

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
24/05/2013

Proposição:
Medida Provisória nº 615/2013, de 17 de maio de 2013

Autor:
Deputado Renato Molling (PP-RS)

Nº do Prontuário

☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Incisos:

Alinea:

Suprima-se o inciso XIII, do art. 9º da Medida Provisória nº 615 de 2013 que possui a seguinte redação:

Art. 9º ...

Senado Federal	
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia <u>03</u> / <u>06</u> / <u>2013</u>	
Assinatura	Matrícula
	<u>3215-5337</u>
Assinatura	Telefone

XIII - disciplinar a cobrança de tarifas, comissões e qualquer outra forma de remuneração referentes a serviços de pagamento, inclusive entre integrantes do mesmo arranjo de pagamento.

JUSTIFICAÇÃO

A hipótese de disciplina sobre a cobrança de tarifas, comissões e qualquer outra forma de remuneração referentes a serviços de pagamento serem realizadas pelo Banco Central do Brasil, pode afetar diretamente a liberdade de escolha dos usuários dos serviços aqui descritos.

Com esta disciplina, a concorrência entre as instituições seria afetada, prejudicando a concorrência e igualando as instituições com os melhores serviços com as instituições com serviços precários.

A liberdade das instituições de escolherem as cobranças de tarifas ou comissões estimula o mercado a ser competitivo e às instituições a prestarem os serviços com as melhores tecnologias e da melhor forma que atenda os interesses dos consumidores.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 24/05/2013, às 15:10
Givago Costa - Mat. 257610



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
24/05/2013

Proposição:
Medida Provisória nº 615/2013, de 17 de maio de 2013

Autor:
Deputado Renato Molling (PP-RS)

Nº do Prontuário

☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Incisos:

Alínea:

Este controle de cobrança, de tarifas, comissões e qualquer outra forma de remuneração referentes a serviços de pagamento deve ser realizado de forma posterior à entrada das instituições no mercado e somente após qualquer abuso, excesso ou pela prática de atos anticoncorrenciais por parte destas instituições.

Desta forma, o inciso XIII deve ser suprido para que o controle da cobrança de tarifas e comissões possa ser realizado de forma posterior, como ocorre hoje em qualquer setor da economia pelo CADE ou pela Secretaria de Direito Econômico - SDE.

Este inciso viola ainda os Princípios da Livre Concorrência e da Isonomia entre as instituições financeiras.

Com base nos argumentos apresentados acima, solicitamos a supressão total do inciso XIII, do artigo 9º da Medida Provisória nº 615 de 2013.


Deputado Federal Renato Molling